



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003 / 2019.

Prestação de Serviços de Monitoramento, Rastreamento e Bloqueio Veicular.

O **Município de DOM VIÇOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, Centro, CEP 37.474-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.188.268/0001-64, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Altamiro Coli, nº 193, Centro, nesta Cidade, portador do RG M-8.378.403 e do CPF 032.844.616-55, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **Conecta Soluções Interligadas EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.548.946/0001-06, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 234, Centro, em São Lourenço – Minas Gerais, CEP 37470-000, representada neste ato pelo seu titular, Sr. **Sebastião Seret Lion**, portador do CPF nº 122.393.726-72 e do RG nº 2.321.172, SSP/MG, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de rastreamento e monitoramento, com fundamento no Processo de Licitação nº 003/2019, Dispensa nº 003/2019, nos termos da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, celebram o presente Contrato em conformidade sob as Cláusulas e condições seguintes:

DOS TERMOS E DEFINIÇÕES APLICÁVEIS A ESTE INSTRUMENTO

- **“Veículo”** – Automóvel(is) (ou demais bens móveis) devidamente identificado(s) no ato desta contratação, do(s) qual(is) reconhece e declara o **CONTRATANTE**, para todos os fins, direitos e efeitos, ser proprietário.
- **“Equipamentos”** – Todos os equipamentos e acessórios destinados e necessários ao monitoramento e localização aproximada de veículos, que neles estejam instalados.
- **“GPS”** – É o sistema de posicionamento global composto por satélites, que fornece a um aparelho receptor móvel, em determinadas condições, a sua posição em termos de latitude e longitude.
- **“GSM/GPRS ou CDMA1XRTT”** – São sistemas de transmissão de dados via telefonia celular que operam nas condições, limitações e área de cobertura definidas pelas operadoras de telefonia móvel.
- **“Área de Cobertura”** – Compreende todas as regiões do país onde estejam disponíveis sinais de GPS e de GPRS, sendo que a atualização da área de cobertura fica sob única e exclusiva responsabilidade das operadoras de telefonia móvel contratadas; neste caso a prestadora do mesmo é VIVO, podendo ser alterada por uma necessidade maior e um comum acordo entre a CONTRADA e CONTRATANTE.
- **“Condutor ou Usuário”** – Pessoa indicada e autorizada pelo **CONTRATANTE**, que conduza o veículo e que seja plenamente responsável por seus atos, sendo que este poderá usufruir os serviços objetos deste contrato, sem que, entretanto, seja estabelecido qualquer vínculo contratual, direto ou indireto, entre ele e a **CONTRATADA**. Ao indicar o condutor ou usuário, o **CONTRATANTE** declara tacitamente que aceita a referida indicação nas condições e de acordo com os procedimentos e limites deste instrumento particular, responsabilizando-se, diretamente, por tal indicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

“**Bloqueio Remoto**” – Comando enviado pela Central de monitoramento da **CONTRATADA** ao equipamento através de programação que visa impossibilitar o funcionamento do motor do veículo.

- “**Sombras**” – Áreas onde os sinais de telefonia celular móvel apresentam ausência de sinal.

I – OBJETO

Clausula 1ª – O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de monitoramento, rastreamento e bloqueio remoto, via sistema com tecnologia de localização GPS e comunicação via telefonia celular móvel, dentro dos parâmetros e requisitos identificados neste instrumento, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, na área de cobertura das operadoras de telefonia celular utilizadas pelo equipamento, além da cessão de direitos ao **CONTRATANTE** para a utilização do software da **CONTRATADA** via internet, mediante uso de senha pessoal e login próprios.

Cláusula 2ª – Fica convencionado que os serviços de monitoramento, rastreamento e bloqueio veicular serão prestados com a tecnologia GPS e comunicação via telefonia celular móvel GSM/GPRS ou CDMA/1XRTT.

II – DO SISTEMA DE RASTREAMENTO

Clausula 3ª – O sistema permite o monitoramento e rastreamento remoto de veículos através do envio de dados sistêmicos em períodos programados com armazenamento de dezoito meses, com a utilização de telefonia celular móvel, a partir de informações obtidas pelo sinal GPS.

Cláusula 4ª – O **CONTRATANTE** receberá da **CONTRATADA** o equipamento contratado, codificado e com um número intransferível e em perfeito estado de funcionamento, por ocasião da instalação no veículo a ser indicado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A prestação de serviços terá início a partir da instalação e ativação do equipamento no veículo a ser monitorado, ficando o **CONTRATANTE** responsável pelos efeitos do contrato em relação ao veículo por ele indicado.

III – DOS SERVIÇOS E DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 5ª – Uma vez instalado o equipamento no veículo do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica autorizada, de forma expressa e sem ressalvas, a realizar os procedimentos de monitoramento e rastreamento do veículo, para os fins expressos contratados neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** responsabiliza-se, na qualidade de fiel depositário, nos termos do código civil, pela guarda e conservação do equipamento instalado, bem como pela devolução do mesmo à **CONTRATADA**, quando solicitado ou houver necessidade, como nos casos de manutenção, reparos e desinstalação, sob pena de pagamento do equipamento, cujo valor será apurado de acordo com o modelo e à época do ocorrido.

Cláusula 6ª – Resguardados os eventos nomeados como de Força Maior, ou em caso de indisponibilidade, a **CONTRATADA** desenvolverá as atividades prevista neste instrumento durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, em todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

Cláusula 7ª – As intervenções no veículo, porventura solicitadas pelo **CONTRATANTE**, serão avaliadas pela **CONTRATADA** para operar o sistema da melhor maneira e no melhor momento possível, obedecidas todas as medidas de segurança inerentes à cada situação.

Cláusula 8ª – O presente instrumento contratual não constitui em nenhum momento e de nenhuma maneira apólice de seguro, sendo que a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento da **CONTRATADA** visa minimizar e tentar frustrar a possibilidade de sucesso na ocorrência de roubos e furtos veiculares e não substitui qualquer outro equipamento antifurto instalado no veículo do **CONTRATANTE**.

Cláusula 9ª – O **CONTRATANTE** está ciente e informado de que o equipamento opera por sistema de telefonia celular móvel, estando desta forma sujeito às condições de recepção de sinais da rede de telefonia celular móvel por parte da operadora, o qual pode sofrer interferência que impeça seu funcionamento regular, não se caracterizando, desta forma, nenhuma responsabilidade por parte da **CONTRATADA**, por eventuais prejuízos sofridos pelo **CONTRATANTE**, quando das possíveis ocorrências destas anomalias, durante o curso deste contrato.

Clausula 10ª – O **CONTRATANTE** entende e reconhece que os serviços prestados (rastreamento e bloqueio) não garantem que o veículo do cliente seja recuperado. Os serviços ora propostos e contratados visam dificultar a ação de infratores e frustrar a tentativa de furto e/ou roubo.

Cláusula 11ª – O **CONTRATANTE** reconhece e assume todas as responsabilidades decorrentes de uma ação de intervenção e bloqueio remoto realizada pela **CONTRATADA** mediante solicitação do **CONTRATANTE**.

Cláusula 12ª – O **CONTRATANTE** se compromete e se responsabiliza pela comunicação aos órgãos competentes do poder público, na eventualidade de roubo ou furto do veículo, bem como, caso o veículo esteja segurado, comunicar também a empresa seguradora responsável, assumindo, ainda, eventuais danos que possam vir a ocorrer em razão do não cumprimento das obrigações aqui estipuladas, não podendo responsabilizar a **CONTRATADA** sob nenhum pretexto e de nenhuma forma.

Parágrafo Único: O **CONTRATANTE** obriga-se, ainda, a informar à **CONTRATADA** quando o veículo monitorado sofrer qualquer abaloamento, colisão ou choque, para que a **CONTRATADA** possa aferir se houve algum dano ou impacto que possam afetar o perfeito funcionamento do equipamento instalado.

Cláusula 13ª – O **CONTRATANTE** não poderá responsabilizar a **CONTRATADA** por problemas na operação do equipamento, ocorridos por falhas na rede pública de telecomunicações, em virtude de sombras, indisponibilidade momentânea ou definitiva de sinais, ou, ainda, impossibilidade de comunicação com o equipamento em áreas de cobertura.

Cláusula 14ª – A **CONTRATADA** oferece e disponibiliza ao **CONTRATANTE** um serviço de software, disponível através de acesso pela internet www.rcontrol.com.br/conecta, para gerenciamento e acompanhamento logístico do veículo rastreado, a ser utilizado na forma de cessão de direitos, através de senha e login pessoal do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cadastro inicial do **CONTRATANTE** e seus veículos no software, bem como implantar e manter o cadastro e as funcionalidades contratadas acessíveis durante a vigência do presente contrato, ressalvadas as exceções previstas no mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo fornecimento ao **CONTRATANTE** do Login e Senha de acesso ao software de consulta disponibilizado, possibilitando ao mesmo, usufruir dos recursos pertinentes aos serviços ora contratados.

Parágrafo Terceiro: As informações e os relatórios produzidos pelo software são meramente informativos, não atribuindo responsabilidades pelos dados, que podem sofrer alteração em razão de problemas de operação e/ou limitações tecnológicas.

Cláusula 15ª – Toda instalação e desinstalação do equipamento objeto deste contrato deverá obedecer rigorosamente os procedimentos da **CONTRATADA** e somente poderão ser realizados com prévio agendamento e em locais de sua indicação, sob pena de perda de garantia e responsabilidades.

Cláusula 16ª – A **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventual perda de garantia de fábrica e/ou outras do veículo, em função da instalação do equipamento objeto deste contrato, não podendo ser alegado pelo **CONTRATANTE**, nenhum tipo de desconhecimento ou falta de comunicação.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** fica isenta de qualquer problema ou defeito técnico que o veículo do **CONTRATANTE** possa vir a apresentar no decorrer do contrato, exceto pelos danos e problemas a que der causa, desde que devidamente comprovados.

II. I – DO ACIONAMENTO DO SERVIÇO

Cláusula 17ª – A utilização do software da **CONTRATADA** através da internet pelo **CONTRATANTE** somente poderá ser feito através de LOGIN e SENHA específicos e pessoais, que será de sua exclusiva responsabilidade e conhecimento exclusivo. Compete ao mesmo seu zelo, guarda e atualização da senha de acesso, sendo que a **CONTRATADA** não se responsabiliza pela utilização deste Login/Senha por terceiros não autorizados.

Cláusula 18ª – Uma central de operações da **CONTRATADA** em operação 24 (vinte e quatro) horas é disponibilizada ao **CONTRATANTE** para comunicações de emergência e comando de bloqueio nas condições estabelecidas neste instrumento.

Cláusula 19ª – A solicitação via central de operações, de qualquer ativação do sistema, seja bloqueio, desbloqueio ou rastreamento, somente poderão ser efetuadas pelo **CONTRATANTE** e/ou pessoas indicadas por este através deste instrumento ou documento formal próprio, ficando a **CONTRATADA** desde já autorizada pelo **CONTRATANTE** negar-se a atender qualquer pedido de terceiros desconhecidos.

Cláusula 20ª – No caso de sinistro e acionamento da central de operações da **CONTRATADA**, o veículo será bloqueado no momento adequado e oportuno, sendo que as coordenadas geográficas serão repassadas, para as devidas providências de recuperação do mesmo.

Parágrafo Único – Fica o **CONTRATANTE** ciente que o serviço de bloqueio será efetuado sem nenhum custo adicional e desde que haja cobertura de comunicação celular móvel no local.

Cláusula 21ª – Quando acionar a **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** (ou pessoa por ele autorizada) deverá informar todos os seus dados ao operador, bem como outras informações adicionais que sejam necessárias para viabilizar o atendimento.

Cláusula 22ª – O **CONTRATANTE** ficará integralmente responsável pelos alarmes falsos a que der causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

Cláusula 23ª – Em caso de abertura de chamado para averiguação de possíveis defeitos oriundos e/ou possivelmente causados pelo equipamento instalado no veículo, a **CONTRATADA**, a critério e solicitação do **CONTRATANTE**, enviará equipe técnica especializada para a solução do problema. Em sendo constatado que o problema era realmente do equipamento, nenhum valor será devido à **CONTRATADA**. Contudo, em sendo constatado que o problema não era derivado do equipamento, o **CONTRATANTE** deverá arcar com os custos de deslocamento da equipe da **CONTRATADA**, desde já pactuados em R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) por quilômetro rodado desde a sede da **CONTRATADA** até o local de atendimento.

III – DOS VEÍCULOS

Cláusula 24ª – Todos os veículos do **CONTRATANTE** que utilizarão os serviços objeto deste contrato serão detalhados em documento anexo/aditivo, que fará parte integrante deste instrumento, e deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: Tipo Veículo, Marca, Modelo, Cor, Ano e Placa.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** declara ser proprietário dos veículos, assumindo total responsabilidade, sob as penas da lei, pela veracidade das declarações ora prestadas e consequência delas advindas.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** se compromete a informar à **CONTRATADA** toda e qualquer transferência de propriedade do veículo a terceiros, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da transferência, para que seja retirado o equipamento e transferido para outro veículo e/ou cancelado o contrato de prestação de serviços, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro: Nos casos previstos nesta cláusula, o **CONTRATANTE** se responsabiliza pela disponibilização do veículo, antes da transmissão de posse a terceiros, para que a **CONTRATADA** possa realizar a desinstalação ou transferência do equipamento.

Parágrafo Quarto: O **CONTRATANTE** responsabiliza-se pelos pagamentos das mensalidades enquanto não houver, pela **CONTRATADA**, a desinstalação ou desativação do equipamento.

Parágrafo Quinto: Desde que haja prévio agendamento, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a transferência do equipamento instalado para outro veículo de sua propriedade.

Parágrafo Sexto: Em qualquer dos casos previstos nesta cláusula, é de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** arcar com os custos de desinstalação ou desativação do equipamento que será no valor de R\$ 25,00 por veículo.

IV – DO EQUIPAMENTO

Cláusula 25ª – O **CONTRATANTE** reconhece expressamente que o bom funcionamento e a adequada manutenção dos equipamentos são requisitos essenciais para a prestação de serviços pela **CONTRATADA**, comprometendo-se a observar integralmente as instruções e informações fornecidas pela **CONTRATADA**, bem como somente submeter os equipamentos à manutenção devida através da própria **CONTRATADA** e sua equipe especializada, sob pena de perda de garantias e direitos.

Parágrafo Primeiro: Fica o **CONTRATANTE** ciente, ainda, de que os equipamentos não devem ser manuseados, modificados, deslocados ou retirados, salvo através da **CONTRATADA** e sua equipe especializada. Qualquer reparo, manutenção ou manuseio dos equipamentos deve ser feito exclusivamente através dos profissionais da **CONTRATADA**, sendo que esta não se



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

responsabiliza por quaisquer alterações, manutenção ou outra forma de interferência causada nos equipamentos por pessoas não vinculadas à **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: A manutenção e/ou manuseio dos equipamentos, sem a estrita observância do disposto neste instrumento, desobrigará automaticamente a **CONTRATADA** da prestação dos serviços, sem prejuízo das perdas e danos assumidas contratualmente, assim como a isentará de toda e qualquer responsabilidade e danos perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros.

V – DA CESSÃO DO DIREITO DE USO DOS EQUIPAMENTOS - COMODATO

Cláusula 26ª – Os equipamentos, bem como as novas peças e componentes porventura instalados no veículo, são de propriedade da **CONTRATADA**, que repassa, através deste instrumento, o direito de uso e posse dos mesmos ao **CONTRATANTE** no ato da instalação dos equipamentos, em regime de comodato, pelo prazo estabelecido contratualmente.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** garante o devido funcionamento dos equipamentos nos termos deste instrumento. Essa garantia não compreende defeitos do equipamento decorrentes do manuseio e/ou modificações promovidas por terceiros que não sejam devidamente autorizados pela **CONTRATADA**. Para garantia do devido funcionamento dos equipamentos, a **CONTRATADA** se compromete a monitorá-los, providenciando a devida manutenção para os equipamentos sem sinal de movimentação, devendo a manutenção ser programada (dia, hora e local) com o **CONTRATANTE**.

VI – DO SIGILO E DILIGÊNCIA

Cláusula 27ª – A **CONTRATADA** compromete-se a manter sempre em sigilo toda e qualquer informação relativa ao **CONTRATANTE**, usuários, pessoas autorizadas e à localização e informações do veículo, exceto mediante ordem formal e expressa de órgãos públicos que detenham poder e capacidade para solicitar tais informações. O **CONTRATANTE** declara que a **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada nos casos em que qualquer informação for obtida através de meios ilícitos.

VII – LIMITAÇÕES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – INEXISTÊNCIA DE COMPROMISSO COM RESULTADOS

Cláusula 28ª – O **CONTRATANTE** declara expressamente que lhe foi explicado que a prestação dos serviços e o bom funcionamento do sistema de monitoramento e localização aproximada do veículo dependem de alguns fatores e circunstâncias fora do alcance da **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a, condições climáticas e topográficas, tendo o **CONTRATANTE** ponderado e aceitado o fato antes de aderir ao presente instrumento.

Cláusula 29ª – Fica estabelecido que a **CONTRATADA** envidará seus melhores esforços no sentido de repassar, com a maior aproximação e exatidão possível, os dados pertinentes ao monitoramento e localização aproximada do veículo, que poderão auxiliar em situações como furto ou roubo do veículo.

Cláusula 30ª – Os serviços serão prestados de acordo com a capacidade de abrangência da área de cobertura fornecida pelas operadoras de telefonia móvel, (VIVO)

Parágrafo Único: Na ocorrência de qualquer limitação mencionada neste instrumento, a **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por quaisquer interrupções, atrasos ou defeitos na prestação dos serviços, bem com quando estas forem causadas por falhas elétricas, defeitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

ou danos causados por terceiros ou, ainda, por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, incluindo, exemplificativamente, enchente, incêndio, greve, e/ou outros eventos que fujam ao controle da **CONTRATADA**.

VIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA

Cláusula 31ª – O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, com prazo de vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

IX – DOS VALORES

Cláusula 32ª – Pelos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ **6.058,80 (seis mil, cinquenta e oito reais e oitenta centavos)**, divididos em 12 parcelas de mensais de **504,90(quinhetos e quatro reais e noventa centavos)**.

Cláusula 33ª – O pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Cláusula 34ª – Para que o pagamento seja efetuado, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

Cláusula 35ª – O atraso ou falta de pagamento das mensalidades na data prevista, importará a cobrança de multa moratória no importe de 10% (dez por cento) sobre os valores em aberto, acrescidos de juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula 36ª – Os pagamentos das parcelas serão efetuados mensalmente, em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato.

Cláusula 37ª – O atraso nos pagamentos quando superior a 30 (trinta) dias, poderá ocasionar a suspensão dos serviços contratados, até a devida regularização dos débitos, sem prejuízo das demais multas previstas neste instrumento.

X – DA RESCISÃO

Cláusula 38ª – Reservam-se as partes o direito de declararem, de pleno direito, antecipadamente rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação, notificação e/ou aviso prévio, podendo a parte inocente exigir imediatamente o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela parte infratora nas hipóteses de:

I – Descumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste instrumento;

II – Na hipótese do **CONTRATANTE** transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato a terceiros, sem a prévia notificação e anuência da **CONTRATADA**, ou de o **CONTRATANTE** deixar de manter atualizados seus dados, de maneira a não permitir sua imediata localização;

III – Na hipótese do **CONTRATANTE** utilizar os serviços em desacordo com o contrato, omitir e/ou alterar informações que visem obter vantagens ilícitas e/ou indevidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

IV – Em caso de constatação pela **CONTRATADA** da ocorrência de erro, dolo, simulação, fraude, omissão de informações e/ou indução a erro por parte do **CONTRATANTE**;

Cláusula 39ª – Em caso de rescisão do presente instrumento antes do prazo contratado, seja com fundamento nas hipóteses acima descritas ou por mera liberalidade das partes, estará a parte infratora obrigada ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratual vincendo.

Cláusula 40ª – Considerando que o equipamento é instalado no veículo sob o regime de comodato, conforme estabelecido neste instrumento, havendo a rescisão do presente contrato, o **CONTRATANTE** deverá proceder à devolução do equipamento à **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser constituído em mora, independente de qualquer interpelação, seja judicial ou extrajudicial, e, ainda, pagar à **CONTRATADA**, a título de indenização, o importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por equipamento não devolvido.

Cláusula 41ª – Não obstante ao que resta pactuado nesta cláusula, em casos de inadimplência do **CONTRATANTE** superior a 60 (sessenta) dias, a **CONTRATADA** poderá, a seu critério, preferir a extinção do contrato à mera suspensão da prestação de serviços.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 42ª – Se quaisquer das cláusulas ou disposições do presente instrumento particular forem eventualmente consideradas ilegais ou inválidas, em qualquer procedimento administrativo ou judicial, a ilegalidade, invalidade ou ineficácia então verificada deverá ser interpretada restritivamente, não afetando as demais cláusulas do contrato, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor.

Cláusula 43ª – As condições para prestação dos serviços limitam-se às estabelecidas no presente contrato, não se responsabilizando a **CONTRATADA** por quaisquer informações e/ou promessas adicionais de seus representantes que não constem expressamente neste contrato.

Cláusula 44ª – O **CONTRATANTE** declara expressamente que as informações prestadas à **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando, a seus dados pessoais, dados do usuário, do(s) autorizado(s) e as informações sobre o veículo são verdadeiras, completas e corretas.

Cláusula 45ª – O **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA**, por escrito, qualquer alteração de seus dados pessoais, dados do usuário, do(s) autorizado(s) e dados relativos ao veículo, ou quaisquer outras alterações de dados relevantes para a prestação de serviços, com a maior brevidade possível. As eventuais alterações somente obrigarão a **CONTRATADA** caso sejam efetivamente entregues, sendo que o **CONTRATANTE** isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade por prejuízo que venha a ocorrer em função da falta de atualização ou da omissão na entrega das informações atualizadas por parte do **CONTRATANTE**.

Cláusula 46ª – O não exercício de direitos não implicará para qualquer das partes renúncia ou novação, tampouco aceitação tácita dos atos irregulares ou omitidos pela parte faltante.

Cláusula 47ª – O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores nas obrigações ora pactuadas.

Cláusula 48ª – O **CONTRATANTE** declara que leu todas as cláusulas do presente contrato e que conhece e entende seu conteúdo, inclusive a essência e os pormenores dos serviços contemplados neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

Cláusula 49ª – Qualquer alteração e/ou aditamento do presente contrato somente produzirá efeitos legais quando feitos por escrito e devidamente assinado pelas partes.

Cláusula 50ª – Todos os termos e condições deste contrato estão subordinados e serão interpretados de acordo com as Leis Brasileiras, e as partes elegem o foro da Comarca de Carmo de Minas – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer questões e/ou conflitos oriundos deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surta os seus regulares efeitos.

Dom Viçoso, 07 de janeiro de 2019.

Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal

Conecta Soluções Interligadas
Sebastião Seret Lion
CPF 122.393.726-72

Testemunhas: _____
